

# COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 2.614/2024

Emenda modificativa ao PNE, referente a Meta 6.b, do Objetivo 6 do Anexo, do substitutivo PRL nº 1, do Projeto de Lei.

Apresentação: 28/10/2025 10:35:51.393 - PL261424  
1:46/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025  
ESB n.1146/2025

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ / 2025

Inclua-se, a *Meta 6.b*, do Objetivo 6 do Anexo do substitutivo PRL nº 1, do Projeto de Lei as seguintes redações:

(...)

Meta 6.b.	Garantir que 50% das redes de ensino pública até o quinto ano de vigência deste PNE, e todas as redes até o fim do decênio, tenham oferta de currículos em tempo integral que articulem arte, cultura, esporte e tecnologia, fortalecendo o desenvolvimento integral.
-----------	---

### JUSTIFICAÇÃO

Destaca-se que é desejável pactuar um modelo de oferta de ensino integral que aplique práticas pedagógicas além das tradicionais, integrando atividades que promovam uma formação mais completa e alinhada às demandas contemporâneas. Neste sentido, almeja-se o desenvolvimento integral com ações que fortaleçam o senso crítico e o pensamento criativo, fomentem a inclusão de práticas culturais diversificadas e ampliem o reforço nas disciplinas que compõem o currículo básico educacional, incluindo a articulação entre arte, cultura, esporte e educação como pilares fundamentais desse modelo de oferta educacional, seguindo o previsto na LDB/96 artigos 26 §§2º e 6º e 27 IV.

Além disso, as práticas educativas precisam incorporar de maneira estratégica e sustentável o uso de novas tecnologias, explorando ferramentas digitais e metodologias



inovadoras que dinamizam o processo de ensino-aprendizagem. A educação integral deve ser planejada para que os alunos tenham acesso a múltiplos instrumentos de conhecimento, como bibliotecas físicas e digitais, computadores e redes virtuais, promovendo o uso responsável e eficaz da inteligência artificial (IA) e outras tecnologias emergentes.

A integração das artes e da cultura aos currículos pode ajudar no desenvolvimento integral da criança/indivíduo, um objetivo cada vez mais recorrente em iniciativas políticas públicas. Os sistemas educacionais podem oferecer artes como disciplinas distintas e/ou incorporá-las a várias disciplinas. Cada vez mais, a educação em artes e cultura é vinculada a competências mais amplas, como criatividade e consciência cultural.

A Base Nacional Comum Curricular do Brasil incorpora as artes como disciplina obrigatória e promove a participação cultural e a expressão criativa como competências essenciais. As artes e a cultura são incluídas de forma abrangente, tornando obrigatórias as “Artes” como disciplina e incorporando elementos artísticos em todas as competências e disciplinas. A disciplina abrange artes visuais, música, dança, teatro e artes integradas, promovendo diversos modos de expressão. No PISA 2022, 63% dos jovens de 15 anos relataram participar de atividades artísticas todas as semanas, em comparação com 48% na OCDE. Essa participação é mais comum em ambientes escolares, embora haja menos participação em atividades de música do que de artes visuais ou escrita criativa. Apesar disso, o acesso ainda é desigual: estudantes de alto nível socioeconômico têm mais oportunidades, especialmente em música e teatro. Recursos limitados e a preparação dos professores contribuem para essa desigualdade na implementação. Os professores relatam falta de treinamento e confiança para ensinar todas as linguagens artísticas. E, no ensino médio, o acesso a professores de artes qualificados varia significativamente. Algumas iniciativas recentes no âmbito federal tiveram como objetivo conectar melhor a educação e a cultura por meio da colaboração entre os Ministérios da Educação e da Cultura, com a ajuda de agentes da sociedade civil.

Corroborando os apontamentos acima, recentemente o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura firmaram parceria para promover a Ação Arte e Cultura nas Escolas de Tempo Integral que resultou na assinatura da portaria interministerial MEC/MINC nº 07, de 16 de setembro de 2025.



Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Fernando Mineiro (PT/RN)

**Deputado Federal**

Apresentação: 28/10/2025 10:35:51.393 - PL261424  
ESB 1.46/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



\* C D 2 2 5 7 7 0 9 5 1 8 2 0 0 \*

3/2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257709518200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Mineiro